



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 162/23

Luxemburgo, 26 de outubro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-238/22 | LATAM Airlines Group

Recusa de embarque antecipada: os passageiros têm direito a indemnização mesmo que não se tenham apresentado para o *check-in* e que tenham sido informados dessa recusa de embarque pelo menos duas semanas antes da hora programada de partida do voo

Por não ter conseguido efetuar o *check-in* para o voo de Frankfurt-am-Main/Madrid, que reservou para o dia seguinte, uma passageira contactou a companhia LATAM Airlines. Esta informou-a então de que, sem a avisar, a tinha transferido para um voo efetuado na véspera. Informou-a também de que a sua reserva para o voo de regresso, que devia ser efetuado mais de duas semanas mais tarde, tinha sido bloqueada pelo facto de a passageira não ter comparecido no voo de ida. Esta passageira pede à LATAM Airlines uma indemnização fixa de 250 euros por o embarque no voo de regresso ter sido recusado.

O órgão jurisdicional alemão chamado pronunciar-se pela passageira pergunta ao Tribunal de Justiça se essa indemnização pressupõe, segundo o Regulamento relativo ao Direito dos Passageiros Aéreos ¹, que o passageiro se tenha apresentado para o *check-in* não obstante a companhia aérea o ter informado com antecedência de que o seu embarque não seria autorizado. O órgão jurisdicional também pretende saber se a companhia aérea, como previsto para os casos de cancelamento do voo, se pode eximir da obrigação de indemnização quando avisa o passageiro da recusa de embarque com antecedência suficiente, ou seja, pelo menos duas semanas antes da hora programada de partida do voo.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara que, **em caso de recusa de embarque antecipada, a indemnização por recusa de embarque é devida mesmo que o passageiro em causa não se tenha apresentado para o *check-in*.** Com efeito, quando a transportadora aérea tenha informado o passageiro com antecedência de que se recusará a deixá-lo embarcar contra a vontade deste num voo para o qual esse passageiro dispõe de uma reserva confirmada, seria uma **formalidade inútil** exigir que o passageiro se apresentasse para o *check-in*.

Além disso, o Tribunal de Justiça declara que o direito a indemnização aplica-se mesmo que o passageiro tenha sido informado da recusa de embarque pelo menos duas semanas antes da hora programada de partida do voo. Com efeito, não há razão para aplicar às recusas de embarque a regra, prevista unicamente para o cancelamento de voos, segundo a qual as transportadoras aéreas estão dispensadas da sua obrigação de indemnizar os passageiros se os informarem do cancelamento do voo pelo menos duas semanas antes da hora programada de partida.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o

processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎(+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(CE\) n.º 261/2004](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91. Este regulamento aplica-se, em princípio, a todos os voos com partida da União Europeia, bem como a todos os voos com destino à União se forem operados por uma companhia aérea da União. A indemnização fixa que prevê, nomeadamente, para os casos de cancelamento ou de recusa de embarque é, em função da distância do voo, de 250, 400 ou 600 euros.